

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 0407001/2025/SEPLAGE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TENDAS E BARRACAS.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES DE CASTANHAL/PA – GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- b. GABINETE MUNICIPAL
- c. Secretaria Municipal de Finanças - **SEFIN**
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**
- e. Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**
- f. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SECULT**
- g. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**
- h. Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA**
- i. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - **SEMOB**
- j. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - **SEMUTRAN**
- k. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**
- l. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - **SINFRA**
- m. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário - **SEMADA**
- n. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - **SEMICS**
- o. Secretaria Municipal de Habitação - **SEHAB**
- p. Guarda Municipal

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição de Tendas e Barracas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de fornecimento **NÃO CONTÍNUOS**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;
- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica pelas partes no instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021;

3.5. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.7. CONSOLIDAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA DE ATA

3.8. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e desde que haja saldo remanescente disponível na respectiva ata de registro de preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	VALOR TOTAL
1	TENDA INFLÁVEL ARANHA 3 X 3 EM NYLON EMBORRACHADO , TECIDO NYLON 240 TERMO FIXADO EMBORRACHADO COM PVC 7×14 FIOS 500/1000, TELA DE POLIÉSTER COM FILME PVC, TRANSLÚCIDO COM EMBORRACHA MENTO URETANIZADO; TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTI-FUNGO. MEDIDAS: 4,00M DE LARGURA, 4,00M DE COMPRIMENTO E 3,50M DE ALTURA MOTOR SOPRADOR PARA INFLÁVEL 220V. MOTOR INSUFLADOR SIROCO COMPACTO IDEAL PARA TENDA INFLÁVEL: - MODELO VSC-20 - 1/3 KVA DE FORÇA, VAZÃO 9,2/11,2 (M3/MIN); - PRESSÃO 43/64 (MM CA); - RUÍDO 87 (DBA); - POTÊNCIA 245 (W); - CORRENTE 2.0/1.70 (A); - ROTAÇÃO 2640/3450 (RPM); - PESO 3,9 (KG); - TENSÃO 220 (V). A COR DA TENDA INFLÁVEL E PERSONALIZAÇÃO A DEFINIR. INCLUSO SACOLA PARA TRANSPORTE.	UND	5	R\$ 7.508,06	R\$ 37.540,30
2	TENDA INFLÁVEL ARANHA 5 X 5 EM NYLON EMBORRACHADO , TECIDO NYLON 240 TERMO FIXADO EMBORRACHADO COM PVC 7×14 FIOS 500/1000, TELA DE POLIÉSTER COM FILME PVC, TRANSLÚCIDO COM EMBORRACHA MENTO URETANIZADO; TRATAMENTO ULTRAVIOLETA E ANTI-FUNGO. MEDIDAS: 6,00M DE LARGURA, 6,00M DE COMPRIMENTO E 4,20M DE ALTURA MOTOR SOPRADOR PARA INFLÁVEL 220V. MOTOR INSUFLADOR SIROCO COMPACTO IDEAL PARA TENDA INFLÁVEL: - MODELO VSC-20 - 1/3 KVA DE FORÇA, VAZÃO 9,2/11,2 (M3/MIN); - PRESSÃO 43/64 (MM CA); - RUÍDO 87 (DBA); - POTÊNCIA 245 (W); - CORRENTE 2.0/1.70 (A); - ROTAÇÃO 2640/3450 (RPM); - PESO 3,9 (KG); - TENSÃO 220 (V). A COR DA TENDA INFLÁVEL E PERSONALIZAÇÃO A DEFINIR. INCLUSO SACOLA PARA TRANSPORTE.	UND	10	R\$ 9.323,33	R\$ 93.233,30
3	TENDA PIRÂMIDE 15X15X3,00 (LXCXA) LONA PVC BRANCA. COLUNAS EM TUBOS DE 2" E 2"1/2 POLEGADAS, CHAPA DA COLUNA 170X170 ESPESSURA	UND	9	R\$ 25.581,67	R\$ 230.235,03

	DE 4,75MM. MONTAGEM MANUAL. ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR REDONDA EM AÇO DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO: PARTE AÉREA – 1 A 1.3/4. PROTEÇÃO DE FERRAGEM COM ACABAMENTO EM GALVENIZAÇÃO A FRIO. TIPO DE JUNÇÃO DAS PEÇAS COM PARAFUSOS 3/8X1 EM AÇO GALVENIZADO. CORBETURA: LONA PVC CALANDRADO COM ADITIVO E LAUDO ANTI CHAMA, ALTA DESNSIDADE, UTILIZANDO VULCANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇOS NOS PONTOS DE MAIOR TENSÃO, FIXAÇÃO DA COBERTURA ATRVÉS DE VELCRO. GARANTIA ESTRUTURA: 12 (DOZE) MESES CASO DE QUEBRA DE SOLDA; (FERRAGENS COM TRATAMENTO EM GALVENIZAÇÃO A FRIO FORNECIDAS PARA LITORAL NÃO ESTARÃO COBERTAS NA GARANTIA CONTRA FERRUGEM). COM GARANTIA				
4	TENDA PIRAMIDAL 6X6 EM AÇO GALVANIZADO DE 2" ½ DE ESPESSURA, COM LONA VINÍLICA IMPERMEAVEL COM APLICAÇÃO DE ADITIVOS ANTI-UV, ANTIOXIDANTE, ANTI-MANCHAS E ANTI-FUNGOS. FIXAÇÃO DE LONA NA ESTRUTURA POR VELCROS DE 5CM. NA COR BRANCA, PÉ DIREITO 3,0 M E LOGO A DEFINIR.	UND	15	R\$ 5.882,50	R\$ 88.237,50
5	TENDA PIRAMIDAL 4 X 4 EM AÇO GALVANIZADO DE 2" ½ DE ESPESSURA, COM LONA VINÍLICA IMPERMEAVEL COM APLICAÇÃO DE ADITIVOS ANTI-UV, ANTIOXIDANTE, ANTI-MANCHAS E ANTI-FUNGOS. FIXAÇÃO DE LONA NA ESTRUTURA POR VELCROS DE 5CM, NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,5 M, COM LOGO A DEFINIR.	UND	20	R\$ 2.693,19	R\$ 53.863,80
6	TENDA PIRAMIDAL 4 X 4 EM AÇO GALVANIZADO DE 2" ½ DE ESPESSURA, COM LONA VINÍLICA IMPERMEAVEL COM APLICAÇÃO DE ADITIVOS ANTI-UV, ANTIOXIDANTE, ANTI-MANCHAS E ANTI-FUNGOS. FIXAÇÃO DE LONA NA ESTRUTURA POR VELCROS DE 5CM, NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,5 M, COM LOGO A DEFINIR. COTA RESERVA PARA ME/EPP (25%)	UND	6	R\$ 2.693,19	R\$ 16.159,14
7	TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TUBOS DE 2" 1/2 POLEGADAS NA ESPESSURA DE #14 A #18 DOBRAS E ENCAIXE COM PARAFUSOS, COM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 3 M, COM LOGO A DEFINIR.	UND	8	R\$ 10.828,33	R\$ 86.626,64
8	TENDA SANFONADA 6 X 3 M EM METALON, COM LONA SINTÉTICA BRANCA, COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	10	R\$ 1.890,00	R\$ 18.900,00
9	TENDA SANFONADA 1,5 X 1,5 M EM METALON, COM LONA SINTÉTICA NA COR BRANCA PERSONALIZADA COM LOGOS A DEFINIR, COM BALCÃO SANFONADO EM METALON COM MEDIDAS 75CM DE ALT. X 55CM DE LARG. X 140CM DE COMP., E COM SAIA CONFECCIONADA EM LONA SINTÉTICA PERSONALIZADA COM ARTE A DEFINIR. ITEM EXCLUSIVO ME EPP	UND	2	R\$ 1.732,67	R\$ 3.465,34
10	TENDA GAZEBO X-FLEX, COM TECIDO 100% POLIÉSTER OXFORD COM FPS 100 COM SILVERCOATING AZUL 3M X 3M	UND	20	R\$ 1.229,97	R\$ 24.599,40
11	BARRACA EM METALON MEDINDO 1.50 M x 1.10M COM COBERTURA EM LONA PVC, IMPERMEAVEL COM APLICAÇÃO DE ADITIVOS ANTI-UV, ANTIOXIDANTE, ANTI-FUNGOS E ANTI-CHAMAS, FIXAÇÃO DE LONA NA ESTRUTURA POR VELCRO EM QUEDA DÁGUA, COM BALCÃO MEDINDO 1 m x 90 cm, MONTAGEM FEITA POR ENCAIXE E TRAVAS POR PARAFUSOS. ALTURA DE 2,10 M, ALTURA DO BALCÃO 90 CM.	UND	87	R\$ 1.255,17	R\$ 109.199,79
12	BARRACA EM METALON MEDINDO 1.50 M x 1.10M COM COBERTURA EM LONA PVC, IMPERMEAVEL COM APLICAÇÃO DE ADITIVOS ANTI-UV, ANTIOXIDANTE, ANTI-FUNGOS E ANTI-CHAMAS, FIXAÇÃO DE LONA NA ESTRUTURA POR VELCRO EM QUEDA DÁGUA, COM BALCÃO MEDINDO 1 m x 90 cm, MONTAGEM FEITA POR ENCAIXE E TRAVAS POR PARAFUSOS. ALTURA DE 2,10 M, ALTURA DO BALCÃO 90 CM. COTA RESERVA PARA ME/EPP (25%)	UND	28	R\$ 1.255,17	R\$ 35.144,76

7. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

7.1. A entrega das tendas e barracas deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no subitem 9.1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo, de modo a assegurar plena compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo durabilidade, segurança estrutural, proteção contra intempéries e facilidade de montagem e desmontagem nos eventos institucionais.

7.2. A fundamentação técnica que embasa a definição dessas especificações encontra-se detalhada no referido ETP, justificando a adoção de materiais e modelos aptos a atender às demandas do órgão contratante, bem como a padronização necessária para o adequado desempenho das atividades públicas.

8. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

- 8.1. A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática.
- 8.2. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.
- 8.3. Para este processo será considerado indícios de inexecução lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;
- 8.4. Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)
- 8.5. As disposições complementares relativas aos critérios de comprovação encontram-se devidamente especificadas no rol da “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

9. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS:

- 9.1. Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos índices tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:
- 9.2. A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.
- 9.3. Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.
- 9.4. Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.
- 9.5. As disposições complementares encontram-se devidamente especificadas no Edital.

10. BENEFÍCIO PARA ME E EPP - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

10.1. Este processo contará com a aplicação do benefício de margem de preferência de até 10% em favor das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na **REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, fortalecendo a economia e promovendo maior competitividade entre os fornecedores. A pormenorização deste benefício encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Para os fins deste processo, considera-se como a área que compõe a **REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**, conforme classificação do IBGE, abrangendo os seguintes municípios:

- Belém
- Ananindeua
- Marituba
- Benevides
- Santa Bárbara do Pará
- Santa Izabel do Pará
- Castanhal
- Barcarena

11. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP:

11.1. No presente processo licitatório, 3 (três) itens foram destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quais sejam: itens 6, 9 e 12. A seleção desses itens observa o disposto na legislação vigente e visa fomentar a competitividade regional, ampliando a participação de pequenos negócios no objeto contratado.

11.2. As justificativas técnicas para a escolha desses itens encontram-se devidamente apresentadas no item 17 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este processo.

12. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP (EMPATE PRESUMIDO):

12.1. Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para ME e EPP como critério de desempate.

12.2. No pregão, será considerado empate quando a proposta de ME/EPP for de **até 5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, conforme rito estabelecido na legislação aplicável e no edital.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO (BENEFÍCIOS P/ ME E EPP)

- 13.1.** A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:
- ✓ ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 - ✓ EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 13.3.** Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.
- 13.4.** Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP.
- 13.5.** Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

14. FORMATO DE FORNECIMENTO

- 14.1.** Estes itens serão fornecidos de forma parcelada, eventual e futura, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e cronograma de planejamento das Secretarias e órgãos participantes.

14.2. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA:

14.2.1. A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar em seu item 8, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, será realizada a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da soma dos itens que o licitante pretende disputar, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de Caução. Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente

Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.

- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.

14.2.1.1. Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,

14.2.1.2. A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;

Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma dos itens que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação;

14.2.1.3. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência;

14.2.1.4. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência. Caso o licitante anexe documentos que não estejam relacionados à exigência da garantia da proposta (**POR EXEMPLO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), será desclassificado.

14.2.2.14.2.1.5. A data da garantia da proposta deve ser anterior à abertura do certame, visto que esse instrumento tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada e a manutenção das

condições ofertadas pelo licitante, inclusive quanto ao preço inicialmente registrado. Assim, fica vedada a apresentação de garantia da proposta emitida após a abertura do certame, bem como a emissão/alteração do documento em momento posterior com o objetivo de adequação ao resultado da sessão, por se tratar de conduta incompatível com a finalidade da garantia e com os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

14.2.2.1.14.2.1.6. Nessas hipóteses, a garantia apresentada em data posterior à abertura do certame será considerada inidônea para fins de comprovação, sujeitando o licitante às consequências previstas no edital, sem prejuízo de diligências quando cabíveis e da aplicação das sanções pertinentes.

14.2.2.2.14.2.1.7. O comprovante deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do pregão/concorrência e o objeto da licitação;

14.2.2.3.14.2.1.8. Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou, nos casos de registro de preços, após a publicação da respectiva ata (**regra válida tanto aos não vencedores como aos vencedores**);

14.2.2.4.14.2.1.9. *Em caso de desistência imotivada, não assinatura ou descumprimento das condições da proposta, a Administração poderá executar a garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

14.2.2.5.14.2.1.10. Informamos que, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

14.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A seguir, descrevemos os requisitos necessários para a execução da contratação de aquisição dos tendas e barracas, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos:

14.4. Prazos de Entrega: Os itens mencionados deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração, garantindo a continuidade do cronograma de modernização das unidades administrativas.

14.5. Qualidade: As tendas, barracas e demais estruturas deverão ser novas, originais, de primeira linha, fabricadas com materiais de alta resistência, como aço galvanizado, metalon, lonas vinílicas ou PVC reforçado e tecidos com tratamentos anti-UV, antifungo e antichama. Os produtos devem atender a todas as especificações técnicas do Termo de Referência, assegurando durabilidade e

integridade estrutural. Não serão aceitos produtos usados, remanufaturados, recondicionados ou com avarias.

14.6. Sustentabilidade Ambiental: Os materiais ofertados devem priorizar durabilidade, redução de substituições e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem de componentes metálicos ao final da vida útil. A contratada deverá indicar centros ou orientações de descarte ambiental adequado para lonas, estruturas e acessórios, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.7. Responsabilidade pela Entrega: A contratada será responsável exclusivamente pelo transporte, entrega completa dos itens e desembalagem opcional para conferência (se solicitado). Não faz parte do objeto a montagem, instalação, fixação estrutural ou treinamento de uso, que ficarão sob responsabilidade da Administração.

14.8. Conformidade com Normas Técnicas: Os itens fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao fabricante, tais como especificações para lonas vinílicas e PVC, resistência estrutural para tubos metálicos, tratamentos anti-UV e antifungo e padrões de segurança para materiais utilizados em estruturas temporárias. A conformidade deverá ser assegurada pelo fornecedor via documentação técnica ou certificação do fabricante.

14.9. Acondicionamento e Identificação: Todos os itens deverão ser entregues em embalagens adequadas ao transporte, podendo ser a embalagem original de fábrica ou equivalente de proteção. As embalagens deverão conter informações mínimas de identificação, tais como:

- marca,
- modelo/tipo,
- dimensões e especificações,
- identificação do lote,
- prazo de garantia.
- Isso assegura adequada rastreabilidade e controle patrimonial.

14.10. Conformidade Legal

Os produtos deverão estar em conformidade com:

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor;

15. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO

15.1. Substituição de produtos:

Em caso de falha de fabricação, avarias decorrentes do transporte, não conformidade com as especificações técnicas ou qualquer vício que comprometa a utilização segura das tendas e barracas, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo imediato dos itens, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

15.2. Condições de segurança e utilização:

As tendas e barracas fornecidas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de rasgos, furos, corrosão, deformações estruturais ou pontos de enfraquecimento, devendo suportar as condições normais de uso e intempéries, conforme especificações do fabricante e requisitos mínimos de segurança estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

15.3. Rejeição por não conformidade:

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento, caso identifique:

- divergência em relação às dimensões, modelos ou materiais previstos nas especificações técnicas;
- ausência de certificações ou documentos exigidos no edital;
- acabamento inadequado (costuras, soldas, ilhoses, zíperes, estruturas metálicas, pontos de ancoragem);
- entrega de itens usados, recondicionados ou em padrão inferior ao proposto;
- descumprimento dos prazos de entrega pactuados.

15.4. Garantia de qualidade e desempenho:

A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação das tendas e barracas pelo prazo mínimo estabelecido no Código do Consumidor e em sua proposta comercial, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos itens sempre que constatados vícios que comprometam a segurança, a estabilidade ou a adequada utilização das estruturas.

15.5. Regularidade e obrigações acessórias:

- Manter-se em situação regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho durante toda a vigência contratual;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho em relação a seus empregados envolvidos no fornecimento e transporte;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão de falhas na entrega.

16. DA VEDAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, relativo ao fornecimento de tendas e barracas, salvo nas hipóteses de apoio logístico (entrega) devidamente justificado e previamente comunicado e autorizado pela Administração. Tal vedação tem por finalidade assegurar que a contratada principal cumpra integralmente as obrigações assumidas, evitando riscos à qualidade dos materiais fornecidos e à regular execução contratual, além de resguardar os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. FISCALIZAÇÃO:**
- 17.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 17.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 17.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 17.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 17.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 17.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 17.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- 17.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- 17.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 18.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 18.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 18.7.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 18.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 18.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.16.** O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas

Prazo de pagamento:

- 18.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 18.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento:

- 18.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 19.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM

Forma de fornecimento:

- 19.1.2.** O fornecimento do objeto será de forma parcelada, eventual e futura.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 20.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.8. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar documento de identificação (com foto) de seus sócios e de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.

20.9. Na hipótese de a empresa ser representada por procurador, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de procuração, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.

Obs.01: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, devidamente registradas no órgão competente.

Obs.02: O objeto social constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, devendo demonstrar autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

20.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2026;

20.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 20.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.15.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.16.** Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa deverá apresentar:

- 21.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 21.1.1.** Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- 21.1.2.** Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 21.2.** Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 21.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 21.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

- 21.3.2. Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- 21.3.3. Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura,** onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- 21.3.4. DMPL ou DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- 21.3.5. Certificado de Habilitação Profissional – CHP** (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
- 21.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 21.3.7.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 21.3.8.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- 21.3.9.** No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;
- 21.3.10.** A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador,

constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- a. Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da

Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;

b. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);

c. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;

- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

Documentações complementares:

- 21.4.** Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.
- 21.5.** Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.
- 21.6.** Nos casos em que a sessão pública do certame ocorrer antes do prazo legal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, especialmente antes de 30 de abril do ano corrente, será admitida a apresentação do balanço patrimonial referente aos exercícios de 2023 e/ou 2024, conforme o caso. Todavia, para fins de comprovação e validação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração formal de faturamento bruto referente ao exercício de

2025, assinada por contador habilitado, com indicação do respectivo número de registro no CRC. A referida declaração deverá refletir a receita bruta acumulada no exercício de 2025 e será utilizada pela Administração como instrumento complementar de verificação do enquadramento da empresa nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais, contábeis ou extraídos de sistemas oficiais, tais como SPED, EFD ou Declarações Fiscais, sendo passível de desclassificação ou aplicação de sanções a empresa que prestar informação falsa ou incompatível com sua realidade econômico-financeira. A não apresentação da declaração de faturamento atualizada implicará na não concessão dos benefícios previstos para ME/EPP.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 22.1.1.** Considerando a necessidade de conferir maior celeridade à análise da habilitação e à eventual convocação de licitantes remanescentes, recomenda-se que as licitantes encaminhem, preferencialmente, juntamente com os documentos de habilitação, os atestados de capacidade técnica correspondentes a todos os itens para os quais tenham apresentado proposta inicial, ainda que não tenham sido classificadas em primeiro lugar para todos eles.
- 22.1.2.** O envio antecipado dos atestados de capacidade técnica constitui medida recomendada para fins de organização e celeridade processual, permitindo à Administração realizar análise preliminar da documentação técnica e agilizar eventual convocação de licitantes remanescentes.
- 22.1.3.** A ausência de envio antecipado dos atestados não implicará inabilitação, preclusão ou qualquer prejuízo à licitante, devendo a documentação ser apresentada quando formalmente exigida pela Administração, na fase própria de habilitação ou em eventual convocação na condição de licitante remanescente.
- 22.1.4.** Caso a licitante venha a ser convocada como vencedora ou remanescente para determinado item ou lote, deverá apresentar os atestados de capacidade técnica correspondentes no prazo estabelecido na convocação, observadas as disposições deste Edital quanto à vedação de inovação documental, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas.
- 22.1.5.** Os documentos encaminhados de forma antecipada poderão ser utilizados pela Administração para fins de análise preliminar, sem prejuízo da verificação formal na fase de habilitação, tornando o processo de análise mais célere.
- 22.1.6.** Considerando que a participação da licitante em determinado item ou lote pressupõe, em regra, que a empresa possua condições técnicas de executar o objeto correspondente, recomenda-se o

envio antecipado dos atestados relativos aos itens de interesse, a fim de evitar atrasos na análise de habilitação e na eventual convocação de remanescentes.

22.1.7. Exemplo ilustrativo:

22.1.7.1. Suponha-se que determinada licitante tenha apresentado proposta para os Itens 01, 02, 03, 04 e 05 do certame.

22.1.7.2. Caso a empresa seja inicialmente classificada em primeiro lugar apenas no Item 01, permanecendo como remanescente nos demais, poderá a Administração, caso os documentos já tenham sido encaminhados antecipadamente:

- a) realizar análise prévia dos atestados de capacidade técnica;
- b) agilizar a eventual convocação da licitante como remanescente;
- c) reduzir o tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório.

22.2. Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

22.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.

22.4. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO:

22.4.1. NATUREZA DOS ATESTADOS: Devem pertencer aos segmentos de tendas e barracas.

22.5. DEMONSTRATIVO DE SEGMENTO:

22.5.1. Todos os itens previstos neste processo de contratação pertencem ao mesmo segmento mercadológico, especificamente voltado ao fornecimento de **TENDAS E BARRACAS** destinadas à demandas operacionais e institucionais.

22.5.2. Esse segmento abrange empresas que atuam na fabricação, comercialização e distribuição de estruturas temporárias para eventos, instalações provisórias e coberturas desmontáveis, tais como:

- tendas piramidais;
- tendas sanfonadas;
- tendas infláveis;
- barracas em metalon;
- estruturas metálicas e acessórios correlatos.

22.5.3. PORCENTAGEM A SER EXIGIDA: Será aceito a somatória de atestados com o mínimo de comprovação de 10% da quantidade total do item arrematado. Caso o licitante

arremate dois itens ou mais, a quantidade será somada para cálculo de quantidade exigida (10% da somatória).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- a. Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados.
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.
- d. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;
- e. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

PROPOSTA READEQUADA

- f. Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;
- g. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- h. A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- i. Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 23.1.** O custo estimado total da contratação é de setecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinco reais, conforme custos unitários apostos.

- 23.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura do contrato ou outro documento equivalente.
- 24.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1.** Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- 25.1.1.** Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 25.1.2.** Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- 25.1.3.** Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação feita pela Administração;
- 25.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 25.1.5.** Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- 25.1.6.** Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela dos itens, deste Termo de Referência;
- 25.1.7.** Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

25.1.8. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

- 26.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 26.2.** Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 26.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 26.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 26.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 26.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de compra emitida.

27. DAS PROIBIÇÕES

- 27.1.** É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;
- 27.2.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

28. DOS ANEXOS

- 28.1.** ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA
- 28.2.** ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP
- 28.3.** ANEXO III - BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

Castanhal/PA, dia 30 de março de 2026

Elaborado por:

Ciente e aprovo:

LAURA THAYNA MARTINS DA SILVA
Planejamento de Licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)



Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Castanhal/PA, __ de ____ de 2025

Representante legal
CPF n° ____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I- Está regularmente enquadrada como [Microempresa/Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II- No último ano-calendário encerrado, sua receita bruta foi compatível com os limites legais de enquadramento;
- III- No ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), se estiver nesse enquadramento;
- IV- Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para que produza todos os efeitos legais, atestando a veracidade das informações aqui prestadas, sujeitando-se a empresa às sanções cabíveis em caso de falsidade.

Castanhal/PA, ____ de _____ de 2025

Representante legal
CPF nº _____



ANEXO III - ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL DE 10% PARA ME/EPP DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas na região onde será executado o objeto da contratação, desde que tal medida seja devidamente justificada no processo e compatível com os objetivos da contratação pública.

Diante disso, será adotada a margem de preferência regional de 10%, aplicável às ME/EPP com sede ou filial ativa nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém (RMB).

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

Desenvolvimento econômico regional

A aplicação da margem de preferência regional contribui para o fortalecimento da economia dos municípios da Região Metropolitana de Belém, estimulando a circulação de renda, a geração de empregos locais e o desenvolvimento das empresas regionais ligadas ao setor de telecomunicações. A medida está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de fomento ao mercado local.

Eficiência operacional e suporte técnico

Empresas sediadas na RMB possuem maior capilaridade logística, o que viabiliza atendimento técnico mais ágil, substituição de chips, suporte presencial e resposta rápida a falhas do fornecimento. Tal proximidade reduz custos indiretos e aumenta a eficiência operacional do contrato.

Potencialização da inclusão produtiva

A medida estimula o desenvolvimento das pequenas empresas de tecnologia presentes na RMB, fomentando inovação, inclusão produtiva, dinamização econômica e fortalecimento do ecossistema regional de serviços tecnológicos.

Manutenção da competitividade e vantagem

A margem de até 10% não compromete a competitividade do certame. Apenas permite a priorização de ME/EPP regionais quando apresentarem propostas até 10% superiores à melhor oferta geral, garantindo vantagem econômica e desenvolvimento regional simultâneo.

ABRANGÊNCIA REGIONAL – MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMB

Para os fins deste processo, considera-se como Região Metropolitana de Belém os seguintes municípios:

- Belém
- Ananindeua
- Marituba
- Benevides
- Santa Bárbara do Pará
- Santa Izabel do Pará
- Castanhal



- **Barcarena**

FUNCIONALIDADE DA MARGEM REGIONAL DE 10%

1. Durante a fase de lances, a plataforma identificará a sede das licitantes.
2. Caso a melhor proposta seja de empresa fora da Região Metropolitana de Belém, será verificado se há ME/EPP da RMB com lance até 10% superior à menor proposta.
3. Existindo, a ME/EPP regional será classificada em primeiro lugar, nos termos do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- A ME/EPP deverá comprovar sede ou filial ativa em um dos municípios da Região Metropolitana de Belém;
- A diferença entre a proposta da ME/EPP regional e a menor proposta não poderá exceder 10%;
- O edital deverá prever expressamente a aplicação da margem regional;
- O benefício não se aplica a itens exclusivos para ME/EPP;
- A empresa deverá declarar, na plataforma, seu porte e local de sede, sob pena de desclassificação por falsa declaração.

Exemplo Prático Aplicado ao Presente Objeto:

EMPRESA	SEDE	PORTE	VALOR PROPOSTO (R\$)
Barracas Brasil Ltda	Belém (PA)	Grande Porte	85,00
Castanhal Tendas ME	Castanhal (PA)	ME (RMB)	90,50
Tendas&Barracas São Paulo EPP	São Paulo (SP)	ME	90,00

Interpretação:

- A menor proposta é de R\$ 85,00 da Barracas Brasil Ltda Grande Porte (Seria a arrematante se não houvesse o benefício).
- A Castanhal Tendas ME (RMB) apresentou R\$ 90,50 — 6,4% superior.
- A Castanhal Tendas ME (RMB) por estar na Região Metropolitana de Belém e ser ME, estaria apta a ser priorizada.
- Tendas&Barracas São Paulo EPP, apesar de ser ME e está dentro da margem de 10%, e com o lance inferior a Castanhal Tendas, não atende o requisito de ser sediada dentro da região metropolitana de Belém.



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE COTAS RESERVADAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

COTA RESERVA DE 25%: Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, é possível à Administração Pública reservar cota de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de bens de natureza divisível.

No contexto do presente processo licitatório para aquisição de tendas e barracas, verifica-se que determinados itens possuem características seriadas e padronizadas, sendo plenamente divisíveis em seu quantitativo, sem prejuízo da padronização ou da logística de distribuição entre as secretarias demandantes. Considerando esse cenário, esta área técnica propõe a implementação de cota reservada de 25% do quantitativo total de tais itens para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se os 75% remanescentes em disputa ampla, aberta a todos os licitantes que atendam às condições do edital.

A adoção dessa cota reservada de 25% concilia, de um lado, a busca pela proposta mais vantajosa, já que permanece assegurada a competitividade no restante do objeto, e, de outro, o cumprimento da política pública de tratamento jurídico diferenciado às ME/EPP, promovendo a participação efetiva dos pequenos negócios no fornecimento de bens à Administração. Ao mesmo tempo, a medida contribui para o fortalecimento da economia local e regional, a distribuição mais equilibrada das oportunidades de contratação e o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, razão pela qual se entende adequada e recomendável sua adoção no âmbito deste certame.

Em seguida, será apresentada tabela contendo a relevância de cada item, tomando-se como referência o seu quantitativo total no âmbito da contratação. Para fins de implementação da cota reservada de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, adotou-se como critério a seleção daqueles itens cuja relevância individual seja superior a 10% do total contratado, de modo a direcionar a reserva justamente para os itens de maior impacto quantitativo e operacional no objeto deste certame.

ITEM EXCLUSIVO:

Considerando os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da eficiência, isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e com base nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, esta área técnica sugere que, no âmbito do presente processo licitatório para aquisição de tendas e barracas, a Administração reserve itens de contratação destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, foi realizado levantamento de relevância dos itens deste processo, tomando como base os valores totais estimados de cada item. Como critério de definição da exclusividade para ME/EPP, foram



considerados passíveis de reserva aqueles itens que apresentaram relevância inferior a 1% no valor global da contratação.

Dessa forma, verificou-se que apenas o **Item 9** enquadra-se nesse critério, restando, portanto, apenas esse item destinado à exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme demonstra a tabela a seguir.

Informa-se, ainda, que o critério adotado observa o limite previsto em lei para que o item possa ser licitado de forma integralmente exclusiva para ME/EPP, uma vez que o valor total estimado do Item 8 é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando:

- a natureza técnica e regulada;
- a indivisibilidade e padronização necessárias para sua plena execução;
- a escassez local de fornecedores diretamente habilitados;
- a impossibilidade jurídica de item exclusivo (valor acima de R\$ 80 mil e existência de item único); e
- a adoção já implementada da margem de preferência regional de 10% abrangendo toda a RMB;

esta área técnica manifesta-se pela não adoção de cotas reservadas ou itens exclusivos para ME/EPP, com fundamento:

- no §3º do art. 48 da LC nº 123/2006,
- no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, e
- nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, constata-se que a aplicação da política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional mostra-se plenamente vantajosa. A adoção de itens exclusivos e cota reserva voltados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte assegura maior competitividade, inclusão e fortalecimento do setor produtivo, contribuindo para a geração de emprego e renda no município.

Neste processo licitatório, 6,87% do valor total estimado encontra-se destinado exclusivamente às ME/EPP, garantindo espaço efetivo para participação dessas empresas e atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021. Esse percentual representa um avanço relevante na promoção de um ambiente de contratação mais equilibrado e alinhado ao desenvolvimento sustentável do mercado local.

Adicionalmente, será aplicado o benefício de margem de preferência de até 10%, conforme será detalhado no item a seguir, potencializando ainda mais a competitividade dessas empresas e reforçando o compromisso da Administração com a valorização da economia regional.